

RESOLUÇÃO CSR Nº 15/2026

Institui o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS e estabelece os procedimentos para sua celebração, acompanhamento e encerramento.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atribui às entidades reguladoras competência para normatizar, regular, fiscalizar e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-A, §§3º, 4º, 5º e 7º, da Lei nº 9.984, de 2000, com a redação dada pela Lei nº 14.026, 2020, que fomenta a adoção de melhores práticas regulatórias, o acompanhamento de metas de cobertura e qualidade, a mediação e os instrumentos consensuais de solução de conflitos na prestação de serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput e inciso III, alínea "b", bem como no §1º, inciso I, alíneas "c" e "g" e inciso III do Estatuto Social Consolidado da AGESAN-RS, que estabelecem o dever da agência de garantir o cumprimento de metas progressivas de expansão e qualidade, avaliar a eficiência e eficácia dos serviços e exercer o poder de polícia para corrigir irregularidades e fixar prazos para ajustamento;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), que determinam que as decisões administrativas considerem suas consequências práticas, privilegiem soluções proporcionais e promovam maior segurança jurídica;

CONSIDERANDO necessidade de padronizar as ferramentas regulatórias com as melhores práticas nacionais, adotando o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) como mecanismo célere, consensual e eficiente de adequação regulatória;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 2541/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, instrumento consensual destinado à adequação da prestação dos serviços públicos regulados mediante o estabelecimento de obrigações, metas, prazos e ações corretivas.

Parágrafo único. O TAG tem por finalidade promover a correção de não conformidades regulatórias e aperfeiçoar a prestação dos serviços, assegurando a continuidade, eficiência e a qualidade do atendimento aos usuários.

Art. 2º. A celebração do TAG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, boa-fé, cooperação e continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º. O TAG poderá ser celebrado quando forem constatadas não conformidades regulatórias passíveis de correção, especialmente aquelas relacionadas:

- I – ao cumprimento de determinações e deliberações da AGESAN-RS;
- II – à execução de investimentos previstos em planos e contratos;
- III – ao atendimento de metas regulatórias e progressivas de qualidade;
- IV – à melhoria operacional e técnica dos sistemas;
- V – à regularização de procedimentos administrativos ou operacionais;
- VI – à implementação de ações necessárias à adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único. A celebração do TAG respeitará as disposições dos contratos de concessão vigentes e dos demais instrumentos aplicáveis à prestação dos serviços, não implicando, por si só, alteração das obrigações, metas, investimentos ou condições originalmente pactuadas, nem reconhecimento automático de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º. Não será celebrado TAG quando houver:

- I – fraude;
- II – dolo ou má-fé demonstrada do prestador;
- III – apresentação de informações falsas ou eivadas de adulteração;
- IV – descumprimento injustificado do TAG anteriormente celebrado no prazo de 3 (três) anos;
- V – situação que represente risco iminente e grave à saúde pública ou ao meio ambiente;
- VI – circunstâncias que exijam atuação sancionatória imediata para proteção dos usuários.

Art. 5º. O procedimento destinado à celebração do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG poderá ser instaurado por iniciativa:

- I – da Diretoria de Regulação e Fiscalização;
- II – da Diretoria de Normatização;
- III – da Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV – da Diretoria Geral;

§1º. O TAG será celebrado mediante deliberação da Diretoria Colegiada, após instrução do processo administrativo com manifestação técnica e jurídica, quando cabível.

§2º. A Diretoria Colegiada poderá, de ofício, determinar a instauração de procedimento para avaliação da celebração de TAG, sempre que verificar que a solução consensual atende ao interesse público e aos objetivos da regulação.

Art. 6º. O TAG deverá conter, no mínimo:

- I – identificação qualificada das partes e de seus representantes legais;
- II – descrição detalhada das não conformidades objeto de ajustamento;
- III – obrigações específicas de fazer ou não fazer assumidas pelo compromissado;
- IV – cronograma físico-financeiro de execução detalhado;
- V – prazos parciais e final para o cumprimento de cada etapa;
- VI – forma, periodicidade e meios de comprovação do cumprimento;
- VII – mecanismos de acompanhamento e fiscalização pela AGESAN-RS; e
- VIII – sanções e multas cominatórias aplicáveis em caso de descumprimento total ou parcial.

Art. 7º. A celebração do TAG dependerá de parecer técnico fundamentado da área correspondente e de aprovação formal da Diretoria Colegiada.

Art. 8º. Compete à AGESAN-RS acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no TAG, podendo:

- I – solicitar documentos;
- II – requisitar informações;
- III – realizar inspeções e fiscalizações;
- IV – promover reuniões técnicas;
- V – emitir relatórios de acompanhamento.

§1º. Compete ao prestador signatário do TAG comprovar formalmente o cumprimento das obrigações assumidas dentro dos prazos pactuados, mediante a apresentação de documentos, relatórios, laudos, fotografias e estudos técnicos.

§2º A ausência de comprovação ou a apresentação de informações insuficientes, inconsistentes ou inverídicas caracterizará descumprimento do TAG, sujeitando o signatário às penalidades nele previstas e ao imediato prosseguimento das ações sancionatórias.

Art. 9º. Os prazos previstos no TAG poderão ser prorrogados ou revistos, de forma excepcional e motivada, mediante justificativa técnica instruída com comprovação de evento fortuito ou de força maior, condicionado à prévia aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 10. O descumprimento injustificado de cláusula ou prazo do TAG implicará:

- I – sua imediata rescisão;
- II – a cobrança das multas contratuais e sanções cominatórias nele estipuladas;
- III – o imediato prosseguimento ou instauração do processo administrativo sancionador com a aplicação das sanções cabíveis, servindo o descumprimento como circunstância agravante.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento injustificado do TAG, o signatário será formalmente notificado pela AGESAN-RS acerca das obrigações inadimplidas e das consequências decorrentes deste artigo, facultando-se a apresentação de documentação superveniente que demonstre o cumprimento da obrigação ou a ocorrência de fato relevante anterior à decisão.

Art. 11. Concluído o cumprimento das obrigações assumidas, a Diretoria responsável elaborará relatório técnico propondo o encerramento do TAG.

§1º. O encerramento será aprovado pela Diretoria Colegiada.

§2º. O cumprimento integral das obrigações extingue os compromissos assumidos no respectivo TAG, sem prejuízo da fiscalização permanente exercida pela AGESAN-RS.

Art. 12. A celebração do TAG não importa reconhecimento de regularidade pregressa da conduta do regulado, nem implica renúncia das competências regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias da AGESAN-RS.

Parágrafo único. Durante a vigência e o regular cumprimento do TAG, os processos administrativos sancionadores relacionados exclusivamente às obrigações objeto do ajuste permanecerão com seus prazos e tramitações suspensos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de julho de 2026.

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

**Dr. Marlon do Nascimento
Barbosa**
Assessor Jurídico